



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.676/88

Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), para a pavimentação de Estrada Vicinal Municipal Eneida-Ameliópolis, com 16.500 metros aproximadamente.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação da Estrada Vicinal Municipal- Eneida- Ameliópolis, com 16.500 metros, aproximadamente.

Art. 2º Fica o poder executivo, autorizado a realizar à suas expensas as seguintes obras e serviços:

- I- Desapropriar as áreas necessárias às obras de pavimentação;
- II- Liberar trecho necessário aos serviços, im plantar sinalização e fiscalizar o tráfego;
- III- Remover linhas aéreas ou subterrâneas que porventura impeçam, ou dificultem a execução dos serviços;
- IV- Construir passagens de gado, onde forem necessárias e remover benfeitorias existentes ao longo do trecho.

Art. 3º O Poder Executivo fica ainda autorizado a receber os serviços pertinentes à estrada de que trata esta lei,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 2.676/88**

**Fls. 02**

conservando-a como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

**Art. 4º** As despesas necessárias ao cumprimento desta lei, correrão à conta dos recursos próprios do Município.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 05 de outubro de 1.988.



**VIRGILIO TIEZZI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**